

Copia do Parecer do Dr. Adolpho Gordo

Tendo sido extraviado um chéque de Lit. 50.000, emittido pela Banca Commerciale Italiana, a 4 de Fevereiro de 1924, contra a Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, a ordem do Prof. Domenico Reitano, pergunta-se:

- I - Quaes as formalidades legais que devem ser observadas afim de de ser declarado **nullo** e de nenhum effeito, dito chéque ?
- II- Caso não haja necessidade de formalidade alguma, o que deve ser feito para o pagamento d'aquella quantia sem a apresentação do chéque, ficando valido o pagamento ?

Resposta.

O art. 15 da Lei n.2591, referente ao chéque, dispõe que são applicaveis ao chéque as disposição da Lei n.2044, de 31 de Dezembro de 1905 em tudo que lhe for adequado e comoaquella lei não contem disposição alguma relativa ao extravio de cheques, regula o caso o art. 36 desta ultima lei.

X
Em face do que dispõe este artigo, o proprietario do chéque, Prof. Domenico Reitano, justificando a sua propriedade e estravio, e descrevendo com precisão e clareza o titulo, pode requerer a um dos juizes de Direito desta Capital, a intimação da Banca para não pagar o alludido chéque e a citação do detentor (por edital sendo desconhecido) par apresental-o em juizo dentro de tres mezes. Estas intimações devem ser feitas pela imprensa, no jornal official do Estado, alem de affixadas nos logares do estylo, e na Bolsa.

Decorrido o prazo, sem se apresentar o portador legitimado do chéque, o Juiz decretará a nullidade do titulo extraviado, e, caso tenha havido deposito da somma, ordenará o levantamento desse deposito em beneficio do proprietario.

A sentença de nullidade do titulo extraviado supprime o proprio titulo, de modo que com essa sentença pode o proprietario agir contra o responsavel.

A Banca nada deve fazer. Mas só antes da referida intimação for-lhe apresentado por terceira pessoa e sem endosso legitimo deverá recusar o pagamento.

Quanto ao segundo, prejudicado.

É o que penso.

S. Paulo, 18/2/1925

a) Dr. Adolpho Gordo